

OPERAÇÃO 10.2.1.2 - PEQUENOS INVESTIMENTOS NA TRANSFORMAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS

FICHA RESUMO

Objetivo	Contribuir para o processo de modernização e capacitação das empresas de transformação e comercialização de produtos agrícolas
Beneficiários	Pessoas singulares ou coletivas que se dediquem à transformação ou comercialização de produtos agrícolas
Montantes elegíveis por candidatura	[10.000 € a 200.000 €]
Taxa de apoio	35% (referente ao custo total elegível)
Condições de acesso (elegibilidade dos beneficiários e das operações)	<p>Beneficiários:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Encontrarem-se legalmente constituídos; ✓ Cumprirem as condições legais necessárias ao exercício da atividade; ✓ Terem a situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social; ✓ Deterem um sistema de contabilidade organizada ou simplificada; ✓ Possuírem situação económica e financeira equilibrada, com uma autonomia financeira (AF) pré-projeto igual ou superior a 20 %, devendo o indicador utilizado ter por base o exercício anterior ao ano da apresentação da candidatura; ✓ A condição anterior não se aplica aos candidatos que, até à data de apresentação da candidatura, não tenham desenvolvido qualquer atividade, desde que suportem com capitais próprios pelo menos 25 % do custo total elegível do investimento. <p>Operações:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Custo total elegível de 10.000€ a 200.000 €; ✓ Enquadrarem-se num dos setores industriais identificados no anexo III da Portaria 152/2016, de 25 de maio, ou se insiram no âmbito da comercialização por grosso dos produtos desses setores ou de produtos agrícolas; ✓ Incidam no território de intervenção do GAL;

	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Contribuam para o desenvolvimento da produção ou do valor acrescentado da produção agrícola, com a devida demonstração na memória descritiva; ✓ Assegurem, quando aplicável, as fontes de financiamento de capital alheio; ✓ Evidenciem viabilidade económica e financeira, medida através do valor atualizado líquido (VAL), tendo a atualização como referência a taxa de refinanciamento (REFI) do Banco Central Europeu, em vigor à data de submissão da candidatura; ✓ Tenham início após a data de apresentação da candidatura; ✓ Apresentem coerência técnica, económica e financeira; ✓ Cumpram as disposições legais aplicáveis aos investimentos propostos, designadamente em matéria de licenciamento.
<p>Despesas elegíveis (Anexo IV da Portaria 152/2016, de 25 de maio)</p>	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Construção e melhoramento de edifícios; máquinas e equipamentos novos (ex. de transporte interno, de movimentação de cargas, caixas isotérmicas; automatização; equipamentos não diretamente produtivos, destinados à valorização energética e equipamentos de controlo da qualidade); ✓ Despesas gerais, nomeadamente no domínio da eficiência energética e energias renováveis, software aplicacional, propriedade industrial, diagnósticos, planos de marketing, estudos de viabilidade associados aos investimentos até 5% do custo total elegível aprovado; ✓ Apenas são elegíveis as despesas efetuadas após a data de submissão da candidatura.
<p>Despesas não elegíveis (Anexo IV da Portaria 152/2016, de 25 de maio)</p>	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Compra de terrenos; ✓ Bens de equipamento em estado de uso; compra de terrenos, obras provisórias, equipamento de escritório e outro mobiliário, trabalhos de arquitetura paisagística, etc.
<p>Legislação</p>	<p>Portaria 152/2016, de 25 de maio (versão consolidada) Orientação Técnica Específica n.º 26/2016 Norma de análise (N2/A4/10212/2016)</p>
<p>Formalização da candidatura</p>	<p>Submissão de formulário eletrónico disponível no balcão do beneficiário PDR 2020 em www.pdr-2020.pt (necessário registo prévio como beneficiário do IFAP em www.ifap.pt)</p>

novembro de 2019

ESTA INFORMAÇÃO NÃO DISPENSA A CONSULTA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR